



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE 1  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

Data: 14 de março de 2024  
P. A. nº: 10.064/2023

Início: 10h45min. – Término: 15h10min.  
Chamamento Público nº 01/2024.

**Objeto Resumido:** Seleção pública de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social, pelo Poder Executivo do Município de Cajamar, nos termos da Lei Municipal nº 1.186/2.005 e suas alterações, através de CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo MELHOR PROPOSTA - TÉCNICA E PREÇO para celebração de CONTRATO DE GESTÃO visando o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES DE SAÚDE DE CAJAMAR, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos, conforme o previsto neste EDITAL.

No dia e hora supramencionados, na sala de Licitações do Departamento de Compras e Contratos, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar, reuniu-se o presidente e membros, abaixo assinados, instituído através da Portaria nº 2.000/2023 de 23 de junho de 2023, para a reunião do CHAMAMENTO PÚBLICO em epigrafe. Dando início a análise da documentação apresentada, conforme segue abaixo:

**1. INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - IESP**, CNPJ nº 10.779.749/0001-32: Os membros desta Comissão, verificaram que no artigo 66 do estatuto, informa que a Assembleia será composta por presidente, vice-presidente, diretor técnico, diretor financeiro e diretor administrativo, porém esse vice-presidente não foi localizado no estatuto e nem em atas apresentadas. Ao analisar os apontamentos realizados na abertura do envelope 1, com relação ao credenciamento: cópia simples da procuração e do estatuto, comissão verificou que o edital não exige autenticador de assinatura digital. Com relação a habilitação: não consta o autenticador da assinatura digital da procuração, o edital não exige; não atendeu a lei de qualificação, pois em seu estatuto não consta o conselho administrativo como a lei determina, a comissão verificou que realmente a composição constante no estatuto é diferente da preconizada na lei de qualificação do município; apresentou cópia simples da ata e do estatuto, tal apontamento não procede, pois as cópias são com autenticação digital; não atende ao item 10.1.a.2, pois não consta no estatuto a obrigatoriedade, a comissão também não localizou no estatuto tal obrigatoriedade; não atendeu ao item 10.1.a.6, a comissão verificou que consta a obrigatoriedade no estatuto; não atendeu ao item 10.1.a.9, a comissão localizou no estatuto tal exigência; não atendeu ao item 10.5.a, consta a cópia do decreto de qualificação; não atendeu ao item 10.2.b, a comissão localizou o documento correspondente ao item, atendendo ao solicitado; não atendeu ao item 10.3.a, pois a publicação do balanço é divergente dos valores apresentados no índice de endividamento, a comissão verificou que após a publicação, a Instituição fez outra publicação adequando os valores, conforme consta da documentação apresentada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**2. INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA**, CNPJ nº 04.845.163/0001-32: Os membros desta Comissão, ao analisar os apontamentos realizados na abertura do envelope 1, com relação ao credenciamento: não consta no QSA o presidente, de forma que os documentos assinados por ele, não tem validade, a comissão verificou que o responsável pela assinatura, conforme consta no estatuto é o diretor executivo presidente, portanto, válida sua assinatura; não atendeu ao modelo de confecção da carta de credenciamento, a comissão verificou que na carta consta todos os itens do modelo, sendo aceita; apresentou cópia simples do estatuto, o edital não faz tal exigência no credenciamento. Com relação a habilitação: não consta o item 10.1.a.4, a comissão verificou que consta a exigência no estatuto; não atendeu a lei de qualificação, pois não consta o conselho administrativo como a lei determina, a comissão verificou no estatuto e consta a composição como a lei exige; no estatuto não consta o prazo obrigatório de publicação do balanço, não atendendo ao item 10.1.a.6, a comissão verificou que consta no estatuto tal exigência; Não atendeu ao item 10.1.a.2, a comissão verificou que consta o solicitado no estatuto; Não atendeu ao item 10.1.a.9, a comissão verificou que consta no estatuto tal obrigatoriedade; Não atendeu ao item 10.1.b, a comissão localizou os documentos citados; Não atendeu ao item 10.5.a, a comissão verificou que foi apresentada a referida certidão; Não atendeu ao item 10.3.a.1, publicação do balanço anual, a comissão diligenciará para averiguar a existência ou não da publicação, vez que o balanço patrimonial foi entregue.

**3. UNIÃO PELA BENEFICIÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE - UNISAU**, CNPJ nº 06.254.154/0001-96: Os membros desta Comissão, ao analisar os apontamentos realizados na abertura do envelope 1, com relação ao credenciamento: a procuração não tem autenticador da assinatura digital, a comissão verificou que o edital não faz tal exigência. Com relação a habilitação: Não cumpriu o item 10.1.a.4, pois não consta no estatuto, a comissão verificou o estatuto e localizou o exigido; Não atendeu ao item 10.3, pois o índice de endividamento é maior que 1, a comissão verificou que o índice é menor ou igual a 1; não atendeu ao item 10.3, pois difere do edital que solicita balanço anual, a comissão localizou o balanço patrimonial anual, conforme solicitado no edital; Não atendeu ao item 10.2.c.2, a comissão localizou o referido o solicitado na documentação entregue pela Instituição; Não atendeu ao item 10.5.a, pois apresenta muitos processos e não foi apresentada certidão de objeto e pé de cada um, a comissão verificou que foram juntados os andamentos dos processos mencionados na certidão, e ainda, o edital não exigia a apresentação de certidão de objeto e pé.

**4. INSTITUTO ELISEDAPE**, CNPJ nº 24.342.283/0001-18: Os membros desta Comissão, analisaram os apontamentos apresentados pelas participantes no envelope 1, com relação ao credenciamento: foi apresentada cópia simples do estatuto, a comissão verificou que o edital não faz tal exigência no credenciamento. Com relação a habilitação: não atendeu ao item 10.1.a.5, pois falta atribuição da diretoria executiva e financeira, a comissão verificou que no estatuto não consta as atribuições, portanto, não atendendo ao solicitado no edital; no estatuto não consta o item 10.1.a.4, a comissão verificou que consta no estatuto o solicitado; Não atendeu o item 10.2.c.2 referente a certidão municipal, a comissão localizou o referido documento da Instituição; Não atendeu ao item 10.1.a.8, a comissão localizou no estatuto o exigido; Apresentou cópia simples do estatuto, a comissão verificou que a cópia apresentada possui autenticação digital, que é prevista no edital; Não atendeu ao item 10.3.a.1, pois não apresentou a certidão comprovando que o contador é habilitado, a comissão verificou que a

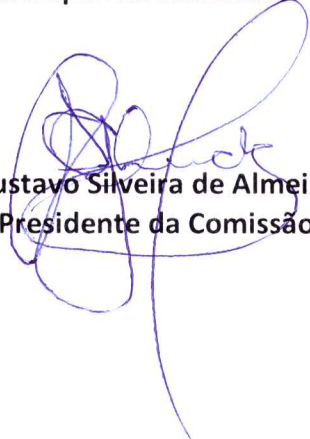


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

exigência de certidão do contador são para os casos de apresentação do balanço patrimonial de forma não digital, sendo que a Instituição apresentou a via digital do balanço; Deixou de cumprir o item 10.5.a, a comissão localizou a referida certidão exigida; Não apresentou certidão de objeto e pé dos processos, impossibilitando a apuração de eventual estado de insolvência, a comissão verificou que o edital não exigia apresentação de objeto e pé dos processos, ainda assim, a comissão diligenciará junto ao site do Tribunal de Justiça para verificar os andamentos dos processos; O cartão CNPJ diverge do constante do estatuto, a comissão verificou que realmente consta um endereço no cartão CNPJ e certidão municipal, e consta endereço diferente do estatuto; Não apresentou a publicação do balanço anual, a comissão diligenciará junto a Instituição para apuração; Não apresentou as declarações dos modelos anexos do edital, a comissão também não localizou as referidas declarações junto a documentação apresentada pela Instituição.

**5. INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE, CNPJ nº 11.062.290/0001-14:** Os membros desta Comissão, analisaram os apontamentos apresentados pelas participantes no envelope 1: Com relação ao credenciamento: não tem autenticador na assinatura digital da procuração, a comissão verificou que o edital não exige. Com relação a habilitação: Diretor presidente não consta as atribuições do estatuto para outorgar procurações, a comissão localizou tal exigência no estatuto; No estatuto não consta o item 10.1.a.4, a comissão verificou que a exigência está no estatuto; o DRE, o calculo demonstrativo da liquidez corrente, da liquidez geral e índice de endividamento, também estão assinados sem autenticador da assinatura digital, a comissão verificou que o edital não exige o apontado.

**Análise suspensa para realização de diligências da comissão, e após, esta comissão se reunirá para deliberação final quanto as participantes habilitadas para continuidade no certame.**



Gustavo Silveira de Almeida  
Presidente da Comissão

Demais membros da Comissão:



Antonio Carlos Ribeiro



Camila Aparecida Caetano Gonçalves



Renata Cristina Coelho Penido



Rebeca Almeida Lima